



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 232 / 2022

Institui O MÊS DE AGOSTO COMO MÊS DE INCENTIVO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º-** Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

**Art. 2º-** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos, entidades públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social no Município de Maracanaú.

**Parágrafo único** - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

- I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança pintura, escultura, dentre outras;
- II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;
- III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;
- IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura e à escrita;
- V – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admite a oferta de trabalho voluntário.

**Art. 5º-** A realização do trabalho voluntário no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município se sujeita à autorização das autoridades competentes em cada setor.

**Art. 6º-** Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município farão a divulgação das atividades voluntárias programadas para o setor público, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 21 DE  
junho DE 2022.

Romualdo Bezerra

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
(ROMUALDO BEZERRA)



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Quem disse que tudo que você vai aprender na vida serão seus pais e professores que vão ensinar? No incentivo ao trabalho voluntário você tem a chance de aprender com outras pessoas, inclusive fora do seu meio social, pelos estudos realizados fica evidente que as pessoas que investem no desenvolvimento do trabalho voluntário são mais preparadas para lidar com as diferenças também presentes no mercado de trabalho e, neste sentido, tornam-se facilitadoras para realização de trabalho em equipe.

Com suas incontáveis e múltiplas necessidades, nosso Município deve incentivar o trabalho voluntário, com enorme potencial de realização, nas diversas áreas de interesse da coletividade, como forma de, por um lado, ensejar às pessoas e entidades vocacionadas para essas atividades a concretização de seus ideais e expectativas, e, de outro lado, beneficiar inúmeros segmentos da nossa população carente de atenção e serviços.

No contexto social atual, todo incentivo a ações efetivas de solidariedade devem ser implementadas, como forma de beneficiar tanto aqueles que executam o trabalho voluntário quanto aqueles que o recebem. A toda evidência, nessa dinâmica, os dois lados saem fortalecidos, pois toda boa ação gera uma reação favorável. Ademais, o convívio assim estabelecido favorece a empatia e o estabelecimento de laços de entendimento e compreensão, totalmente favoráveis à melhoria das relações sociais entre os diferentes segmentos do ambiente social.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 21 DE  
junho DE 2022.

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO  
(ROMUALDO BEZERRA)